ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 295/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 064/2016, Comissão Intergestores Regional – Região de Saúde 11 – Sete Povos das Missões;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/09/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar os Regimentos Internos das Comissões Intergestores Regionais/CIR, da **Região de Saúde 11 - Sete Povos das Missões.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 295/16 – CIB/RS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO 11 - SETE POVOS DAS MISSÕES

REGIMENTO INTERNO

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região Sete Povos das Missões constitui-se num espaço de discussão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, constituída pelo gestor estadual, representado por técnicos da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais dos municípios que compõem a Região Sete Povos das Missões, representados por seus titulares ou suplentes,com competências definidas dentro do território de seus municípios e da Região de Saúde, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela CIB/RS.

II - Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Intergestora Regional da Região CIR Sete Povos das Missões;
I. Pactuar por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região Sete Povos das Missões
II. assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;
III. instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação, de forma integrada entre os gestores do SUS em âmbito Regional;
IV. participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito Regional e Municipal;
V. criar Grupos de Trabalho para estudo de temas específicos, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;
VI. articular-se com outras CIR, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS Regional e Estadual;
VII. propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade locorregional;
VIII. analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;
IV. atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;
X. definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;
XI. pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;
XII. constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;
XIII. pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

III - Da Composição

Art. 3º - A Comissão Intergestora Regional da Região CIR Sete Povos das Missões é constituída representantes da 12 Coordenadoria Regional de Saúde e de todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da região 11 - Sete Povos das Missões.

Art. 4º - O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares da Coordenadoria Regional e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - A Presidência da CIR Sete Povos das Missões deve ser ocupada pelo Delegado(a)

Regional de Saúde ou Delegado(a) Adjunto(a) e a Vice-Presidência pelo gestor indicado entre os municípios da Região, através do COSEMS.

IV- Da Organização e Funcionamento

Art. 6º - A Comissão Intergestora Regional da Região - CIR Sete Povos das Missões tem a seguinte composição:
1. Plenário
2. Presidente
3. Vice-presidente
4. 1º Secretário(a) Executivo
5. 2º Secretário(a) Executivo
6. Secretaria Técnica - SETEC
7. Grupos de Trabalho

Art. 7º - A CIR Sete Povos das Missões deve observar, para fins administrativos e organizacionais, as diretrizes indicadas pela CIB/RS:
I. dispor de Regimento Interno próprio, aprovado e homologado pela CIB/RS;
II. instituir uma instância de discussão técnica permanente, Secretaria Técnica – SETEC, composta por técnicos da SES/Regional e por Secretários e/ou Gestores de Saúde dos Municípios da Região, com representação paritária e reuniões mensais que antecedam as do Plenário da CIR;
III. formalizar a indicação do Presidente da CIR, na pessoa do Coordenador da SES/Regional, e do Vice-Presidente, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região(COSEMS);
IV. formalizar a nominata de representantes e suplentes da CIR, devendo ser constituída pelos Secretários Municipais de Saúde da Região e por técnicos da SES/Regional, preferencialmente dos setores de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Educação Continuada;
V. disponibilizar, sempre que necessária, lista de presença e Atas executivas das reuniões;
VI. formalizar e manter atualizada a nominata de representação da CIR, da SETEC e dos representantes de GTs Regionais, devendo encaminhar à Secretaria Executiva da CIB para ciência;
VII. encaminhar à CIB/RS as Pactuações na forma de Deliberações para homologação, quando necessário;
VIII. realizar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR coordenadas pelo Presidente da CIR. No caso de ausência do Presidente, o Vice – Presidente deverá coordenar as discussões, com apoio administrativo da Secretaria Executiva da CIR e as pactuações que forem oficializadas devem ser assinadas pelo Presidente e Vice - Presidente da CIR.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CIR:
I. garantir a agenda regular de reuniões;
II. definir em conjunto com o COSEMS/RS a Pauta dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
III. mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;
IV. estimular a construção de uma dinâmica participativa, estimulando discussões de cunho Regional;
V. pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva da CIR, a cargo da SES/Regional:
I. receber, analisar e encaminhar correspondências, processos e expedientes de rotina concernentes à CIR;
II. pactuar e divulgar a agenda de reuniões dos Gts, da SETEC e do Plenário da CIR;
III. convocar as reuniões e convidar os membros representantes;
IV. organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;
V. elaborar a Pauta, as Atas, os documentos e as Deliberações das reuniões;

VI. manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;
VII. acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações emanadas pela/para a CIR, mantendo registro de acompanhamento e de prazos.

Art. 10 - As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 11 - As CIR devem estabelecer no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS e CIT, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.
§ 1º - As reuniões do Plenário das CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.
§ 2º - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil.

Art. 12 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região de Saúde.
Parágrafo Único - As despesas de viagem, translado e/ou hospedagem dos membros da SETEC e/ou do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

Art. 13 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

Art. 14 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

Art. 15 - As Pactuações devem ser por consenso.
§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário.
§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 16 - O presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "ad referendum", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da região.
Parágrafo Único - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 17 - As CIR podem realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.
§ 1º - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva da sua CIR comunique formalmente, através de ofício, as demais instâncias envolvidas.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros para a Plenária conjunta.
§ 3º - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico a uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.
§ 4º - A Ata da reunião pode ser unificada.
§ 5º - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.
§ 6º - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 18 - A secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica. As Deliberações devem conter os elementos construtivos:
I. titulação:
a) cabeçalho;
b) denominação do ato de Deliberação em caixa alta e negrito;
c) numeração sequencial crescente e anual, com alinhamento centralizado.
II. fundamentação:
a) citações legais;
b) considerações administrativas;
c) parecer da SETEC da CIR;
d) parecer dos Grupos Técnicos, quando constituídos.
III. inscrição:
a) síntese do assunto;
b) texto com a instrução;
c) cláusula de vigência;
d) cláusula de revogação, se necessário.

IV. local e data por extenso;

V. atestação: Assinatura do Atestador do Documento (Presidente e/ou Vice Presidente da CIR/RS), sobreposta ao seu nome, seu cargo e sua função, centralizado na página.

Art. 19 - As Deliberações CIR Sete Povos das Missões que necessitarem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minuta de Resolução, quando necessário.

VI. Das Disposições Finais

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente REGIMENTO INTERNO, serão resolvidos pelo Plenário da CIR Sete Povos das Missões e ou da CIB/RS.

Art. 21 - O presente Regimento Interno será deliberado por Resolução da CIR Sete Povos das Missões e entrará em vigor na data de sua homologação da CIB/RS, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos membros CIR Sete Povos das Missões em reunião convocada com antecedência de 30(trinta) dias e novamente homologada pela CIB/RS.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.